

Lei nº 143, de 28 de Setembro de 2004

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Monte Formoso, para o quadriênio 2005/2008.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Monte Formoso será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 1.386,06 (Mil trezentos e oitenta e seis reais e seis centavos).

Art. 3º - Os Secretários Municipais por estarem ao alcance do § 3º do art. 39 da Constituição Federal, têm direito ao 13º salário, pagos na mesma data dos demais Servidores do Município e férias remuneradas, com um terço a mais dos seus subsídios.

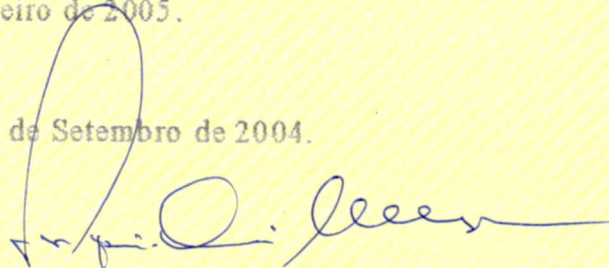
Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Monte Formoso/MG, em 28 de Setembro de 2004.



Augusto Sergio Picorelli Massa
Prefeito Municipal